



# DIÁRIO OFICIAL

**NOVA ANDRADINA-MS**  
Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

**APOSTILAMENTO N°: 014/2017-EMPENHOS N°s 1547, 1549, 1552, 2311, 2313 e 2314/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 51036/2017**

**FLY N° 0333.0003424/2017**

**PREGÃO N° 115/17**

**ATA N° 78/17**

**EMPENHO: N° 1547/2017**

**CONTRATADA: ZILDA BATISTA MARTINS - ME**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, Solicitação n° 330/2017.**

**ASSUNTO: Alteração de fonte de recursos.**

**AMPARO LEGAL:** art. 65, §8º da Lei n° 8.666/93 e art. 14 da Lei Municipal n° 1.173/2013.

I – A dotação orçamentária do Empenho n° 1547/2017, originário do Pregão Presencial n° 115/2017 tem como fonte de recursos n° 0001 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação, que será substituída pela fonte 015 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme especificado abaixo:

**Dotação Atual**

**Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes**

Proj. /Ativ. 2.053 - Manutenção e enc. c/ Merenda Escolar, Elemento de despesa 3.3.90.30.00.0001 –Material de Consumo.

**Dotação a ser Remanejada**

**Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes**

**Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes**

Proj. /Ativ. 2.053 - Manutenção e enc. c/ Merenda Escolar, Elemento de despesa 3.3.90.30.00.0015 –Material de consumo.

**EMPENHO: N° 1549/2017**

**CONTRATADA: COMERCIAL T&C LTDA - EPP**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, Solicitação n° 330/2017.**

**ASSUNTO: Alteração de fonte de recursos.**

**AMPARO LEGAL:** art. 65, §8º da Lei n° 8.666/93 e art. 14 da Lei Municipal n° 1.173/2013.

I – A dotação orçamentária do Empenho n° 1549/2017, originário do Pregão Presencial n° 115/2017 tem como fonte de recursos n° 0001 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação, que será substituída pela fonte 015 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme especificado abaixo:

**Dotação Atual**

**Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes**

Proj. /Ativ. 2.053 - Manutenção e enc. c/ Merenda Escolar, Elemento de despesa 3.3.90.30.00.0001 –Material de Consumo.

**Dotação a ser Remanejada**

**Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes**

**Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes**

Proj. /Ativ. 2.053 - Manutenção e enc. c/ Merenda Escolar, Elemento de despesa 3.3.90.30.00.0015 –Material de consumo.

**EMPENHO: N° 1552/2017**

**CONTRATADA: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI EPP**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, Solicitação n° 330/2017.**

**ASSUNTO: Alteração de fonte de recursos.**

**AMPARO LEGAL:** art. 65, §8º da Lei n° 8.666/93 e art. 14 da Lei Municipal n° 1.173/2013.

I – A dotação orçamentária do Empenho n° 1552/2017, originário do Pregão Presencial n° 115/2017 tem como fonte de recursos n° 0001 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação, que será substituída pela fonte 015 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme especificado abaixo:

**Dotação Atual**

**Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes**

Proj. /Ativ. 2.053 - Manutenção e enc. c/ Merenda Escolar, Elemento de despesa 3.3.90.30.00.0001 –Material de Consumo.

**Dotação a ser Remanejada**

**Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes**

**Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes**

Proj. /Ativ. 2.053 - Manutenção e enc. c/ Merenda Escolar, Elemento de despesa 3.3.90.30.00.0015 –Material de consumo.

**EMPENHO: N° 2311/2017**

**CONTRATADA: BAR E PARADARIA PRIMAVERA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, Solicitação n° 330/2017.**

**ASSUNTO: Alteração de fonte de recursos.**

**AMPARO LEGAL:** art. 65, §8º da Lei n° 8.666/93 e art. 14 da Lei Municipal n° 1.173/2013.

I – A dotação orçamentária do Empenho n° 2311/2017, originário do Pregão Presencial n° 115/2017 tem como fonte de recursos n° 0001 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação, que será substituída pela fonte 015 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme especificado abaixo:

**Dotação Atual**

**Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes**

Proj. /Ativ. 2.053 - Manutenção e enc. c/ Merenda Escolar, Elemento de despesa 3.3.90.30.00.0001 –Material de Consumo.

**Dotação a ser Remanejada**

**Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes**

**Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes**

Proj. /Ativ. 2.053 - Manutenção e enc. c/ Merenda Escolar, Elemento de despesa 3.3.90.30.00.0015 –Material de consumo.

**EMPENHO: N° 2313/2017**

**CONTRATADA: SUPERMERCADO PARAISO LTDA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, Solicitação n° 330/2017.**

**ASSUNTO: Alteração de fonte de recursos.**

**AMPARO LEGAL:** art. 65, §8º da Lei n° 8.666/93 e art. 14 da Lei Municipal n° 1.173/2013.

I – A dotação orçamentária do Empenho n° 2313/2017, originário do Pregão Presencial n° 115/2017 tem como fonte de recursos n° 0001 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação, que será substituída pela fonte 015 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme especificado abaixo:

**Dotação Atual**

**Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes**

Proj. /Ativ. 2.053 - Manutenção e enc. c/ Merenda Escolar, Elemento de despesa 3.3.90.30.00.0001 –Material de Consumo.

**Dotação a ser Remanejada**

**Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes**

**Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes**

Proj. /Ativ. 2.053 - Manutenção e enc. c/ Merenda Escolar, Elemento de despesa 3.3.90.30.00.0015 –Material de consumo.

**EMPENHO: N° 2314/2017**

**CONTRATADA: COMERCIAL T&C LTDA - EPP**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, Solicitação n° 330/2017.**

**ASSUNTO: Alteração de fonte de recursos.**

**AMPARO LEGAL:** art. 65, §8º da Lei n° 8.666/93 e art. 14 da Lei Municipal n° 1.173/2013.

I – A dotação orçamentária do Empenho n° 2314/2017, originário do Pregão Presencial n° 115/2017 tem como fonte de recursos n° 0001 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação, que será substituída pela fonte 015 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme especificado abaixo:

**Dotação Atual**

**Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes**

Proj. /Ativ. 2.053 - Manutenção e enc. c/ Merenda Escolar, Elemento de despesa 3.3.90.30.00.0001 –Material de Consumo.

**Dotação a ser Remanejada**

**Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes**

**Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes**

Proj. /Ativ. 2.053 - Manutenção e enc. c/ Merenda Escolar, Elemento de despesa 3.3.90.30.00.0015 –Material de consumo.

Nova Andradina – MS, 08 de Dezembro de 2017

**Fabio Zanata**

**Secretário M. de Educação, Cultura e Esportes**

**Ordenador de Despesa Contratante**

**JUSTIFICATIVA**

Analisando o objeto do Processo Licitatório, referente ao Pregão Presencial n° 115/17 que deu autorização para celebrar o empenhos de n.ºs. 1547, 1549, 1552, 2311, 2313 e 2314/2017, AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, em conformidade com a Solicitação n° 330/2017

Conforme acordado em reunião e, tendo em vista a queda da arrecadação do município, buscando driblar as dificuldades na gestão dos recursos próprios.

A alternativa para dar continuidade aos serviços, é alterar a fonte de recursos utilizada para recursos de transferências.

Temos a justificar a presente solicitação está amparada no §8º do art. 65 da Lei n° 8.666/93 e no art. 14 da Lei Municipal n°

Solicitamos, ainda, a anulação dos empenhos existentes e efetivação de novos empenhos para atender a alteração na dotação orçamentária. São as nossas justificativas, respeitando melhores considerações.

Nova Andradina – MS, 08 de Dezembro de 2017

**Fabio Zanata**

**Secretário M. de Educação, Cultura e Esportes**

**Ordenador de Despesa Contratante**

3

**PARECER TÉCNICO**

**ASSUNTO:** Apostilamento aos Empenhos n° 1547, 1549, 1552, 2311, 2313 e 2314/2017

**DOS FATOS**

Vem ao exame desta Subsecretaria de Orçamento e Contabilidade o processo administrativo que trata do Apostilamento aos Empenhos 1547, 1549, 1552, 2311, 2313 e 2314/2017, objetivando a alteração de fonte de recursos, cujo objeto Aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da rede municipal.

Se faz necessário a alteração das fontes de recursos em razão de que o Governo municipal reduziu sua arrecadação, cuja fonte estava prevista inicialmente na dotação do contrato a ser apostilado.

**DA AUTORIZAÇÃO**

Estabelece o art. 65, § 8 da Lei 8666/93 que a variação de dotações orçamentárias, como as suplementações de dotações orçamentárias, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando e a celebração de aditamento, veja o texto:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Já a Lei do orçamento, a Lei 1.364/2016, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017 previu em seu art. 9º que o Poder Executivo poderá suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de recursos e diversas unidades orçamentárias, fundos e fundações.

**CONCLUSÕES**

Diante do exposto a alteração da dotação orçamentária dos Empenhos n° 1547, 1549, 1552, 2311, 2313 e 2314/2017, é legal e legítima, fundamentada no Estatuto das Licitações e na Lei Orçamentária.

É o parecer,

**Christiane Aparecida Tosti**

*Subsecretaria de Orçamento e Contabilidade*

*CRC 041229*

**PORTARIA N° 337/2017**

**CONCEDE SALÁRIO MATERNIDADE A SERVIDORA JOSEANE NUNES DOS SANTOS SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder SALÁRIO MATERNIDADE a servidora JOSEANE NUNES DOS SANTOS SILVA, no cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, com valor correspondente a sua última remuneração no cargo efetivo, com fundamento no artigo 41, I, "g" da Lei Complementar Municipal n° 993/2011 e artigo 72, § 1º da Lei n° 8.213/91, no período de 120 dias, com validade a partir de 11/12/2017 até 09/04/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/12/2017, consoante atestado médico emitido na data de 11/12/2017, pelo Dr. Isabella Pereira de Souza CRM/6676.

Nova Andradina (MS), 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Edna Chulli  
Diretora Presidente

Adriana Rodrigues Pimenta  
Diretora de Benefícios

**PORTARIA Nº. 338/2017**

**CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) FLORENTINA NUNES PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **FLORENTINA NUNES PEREIRA**, matrícula 4814, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SERVICOS EDUCACIONAIS, lotada na MANUTENCAO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETARIO DE ASS, no período de 09/12/2017 a 06/02/2018, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/12/2017.

Nova Andradina (MS), 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente – PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA Nº. 339/2017**

**CONCEDE AUXILIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) GILDETE DE SOUZA E SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a(o) servidor(a) **GILDETE DE SOUZA E SILVA**, matrícula 7078, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS BASICOS, lotada na MANUTENCAO E ENC. C/ GABINETE SECRETARIO DE INFRAE, no período de 09/12/2017 a 23/12/2017, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/12/2017.

Nova Andradina (MS), 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA Nº. 340/2017**

**CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) SELMA REGINA GOMES DA SILVA ARALDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **SELMA REGINA GOMES DA SILVA ARALDO**, matrícula 4490, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DAS - 105, lotada na MANUTENCAO E CAPACITACAO COM AGENTES COMUNITARIOS/, no período de 08/12/2017 a 04/02/2018, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/12/2017.

Nova Andradina (MS), 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente – PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA Nº. 342/2017**

**CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) IRISBERTA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **IRISBERTA DOS SANTOS**, matrícula 5285, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO, lotada na MANUTENCAO E OP. DO FUNDEB - ENS. FUNDAMENTAL- 60%, no período de 14/12/2017 a 11/02/2018, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/12/2017.

Nova Andradina (MS), 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente – PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA Nº. 343/2017**

**CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) WELIKA ADRIANA ROSA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **WELIKA ADRIANA ROSA DA SILVA**, matrícula 5420, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SERVICOS ORGANIZACIONAIS, lotada na MANUTENCAO E ENC. C/ PROGRAMA FARMACIA POPULAR/FAR, no período de 05/12/2017 a 04/03/2018, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/12/2017.

Nova Andradina (MS), 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente – PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA Nº. 344/2017**

**CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) NILSON AMARO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **NILSON AMARO DA SILVA**, matrícula 0908, ocupante do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS II - ATO 507, lotada na MANUTENCAO E ENC. C/ DIRETORIA-GERAL DE SERVICOS P, no período de 05/12/2017 a 03/04/2018, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/12/2017.

Nova Andradina (MS), 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente – PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA Nº. 345/2017**

**CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) ROSIMAR DOS SANTOS DEL POSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **ROSIMAR DOS SANTOS DEL POSO**, matrícula 5461, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SERVICOS EDUCACIONAIS, lotada na MANUTENCAO E OP. DO FUNDEB - EDUC. INFATIL 40%, no período de 05/12/2017 a 02/02/2018, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/12/2017.

Nova Andradina (MS), 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente – PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA Nº. 341/2017**

**CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MONICA MACHADO MACENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **MONICA MACHADO MACENA**, matrícula 4627, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS BASICOS, lotada na MANUTENCAO E OP. DO FUNDEB - ENS. FUND - 40%, no período de 05/12/2017 a 13/12/2017, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/12/2017.

Nova Andradina (MS), 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente – PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA Nº. 346/2017**

**CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) MARIA JULIANA DIAS DE FREITAS MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a(o) servidor(a) **MARIA JULIANA DIAS DE FREITAS MORAES**, matrícula 7960, ocupante do cargo de **GESTOR DE ACOES SOCIAIS**, lotada na **MANUTENCAO E OP. DO FUNDEB - EDUC. INFATIL 40%**, no período de 06/12/2017 a 13/12/2017, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/12/2017.

Nova Andradina (MS), 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

EDNA CHULLI

Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA Nº. 347/2017**

**CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) IVONETE DE SOUZA MAIA CAMPEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **IVONETE DE SOUZA MAIA CAMPEIRO**, matrícula 6077, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS BASICOS**, lotada na **MANUTENCAO E OP. DO FUNDEB - ENS. FUND - 40%**, no período de 08/12/2017 a 05/02/2018, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/12/2017.

Nova Andradina (MS), 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

EDNA CHULLI

Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA Nº. 348/2017**

**CONCEDE SALÁRIO MATERNIDADE A SERVIDORA EMANUELLE MUCHON DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **SALÁRIO MATERNIDADE** a servidora **EMANUELLE MUCHON DE SOUZA**, no cargo de **GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS**, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, com valor correspondente a sua última remuneração no cargo efetivo, com fundamento no artigo 41, I, "g" da Lei Complementar Municipal n.º 993/2011 e artigo 72, § 1º da Lei n.º 8.213/91, no período de 120 dias, com validade a partir de 11/12/2017 até 09/04/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/12/2017, consoante atestado médico emitido na data de 11/12/2017, pelo Dra. Isabella Pereira de Souza CRM/6676.

Nova Andradina (MS), 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Edna Chulli  
Diretora Presidente

Adriana Rodrigues Pimenta  
Diretora de Benefícios

**EXTRATO DOTERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 030/2017.**

**DAS PARTES:** o Município de Nova Andradina e a empresa **M.R. P BASILIO - EPP.**

**DO ADITIVO:**

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo previsto na cláusula segunda, para o período compreendido entre **01/01/2018 a 31/12/2018**, tendo em vista a singularidade dos serviços prestados pela referida empresa e da sua importância ao bom e correto andamento dos trabalhos executados por esta Prefeitura, com fundamento no art. 57, § 1º, II da Lei n.º 8.666/93. Nova Andradina MS, 14 de dezembro de 2017.

**ASSINARAM:**

**FABIO ZANATA**

Secretário Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte

Contratante

**M.R.P. BASILIO - EPP**

**MARCIA REGINA PEREIRA BASILIO**

Contratada



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governio Municipal

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 118/2015**

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n.º 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 118/2015, celebrado com a empresa TS2 Construções Ltda.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 15 de dezembro de 2017.

Eng. Julio Cesar Castro Marques *Secretário Municipal de Infraestrutura.*



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governio Municipal

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 120/2015**

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n.º 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 120/2015, celebrado com a empresa TS2 Construções Ltda.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 15 de dezembro de 2017.

Eng. Julio Cesar Castro Marques *Secretário Municipal de Infraestrutura.*



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governio Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços**

EXTRATO 1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2017, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTE, REFRIGERADORES (GELADEIRAS), COM FINALIDADE DE ESTRUTURAR AS SALAS DE VACINAS DOS ESFS E PARA ATENDER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CI Nº: 0350/2017 E SOLICITAÇÃO Nº: 1151/2017, A PEDIDO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Tendo como FORNECEDOR (es): **EVERTON LUIZ OSHIRO-ME, CNPJ Nº. 01.592.442/0001-37, LUCILENE BARBOSA NUNES ASSIS – ME, CNPJ: 12.772.384/0001-40** - vigência 15/08/2017 à 15/08/2018. O MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 14 de dezembro de 2017.

**Norberto Fabri Junior**  
Secretário Municipal de Saúde

Rua José Pereira Sobrinho, 808 – Bairro Capilé  
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: 0xx(67) 3441-0200 – CEP 79750-000  
saude@pmna.ms.gov.br

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO****Processo nº 57825/2017 - FLY 0333.0057743/2017**

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição de medicamentos com a finalidade de atender a ação judicial movida em favor de Rayane Careta Amorin, conforme autos 0800719-29.2016.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 1539/2017, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 27, 28, 29 e 30 do processo.
- Favorecidas:**  
3.1 **BRAMBILA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME**, CNPJ: **01.904.263/0001-98**, perfazendo um valor de R\$ 2.725,20 (dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).
- Proj./Ativ.:** 2.001 – 3.3.90.91.00.00.00.1106
- Condições de entrega:** Em até 5 (cinco) dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
- Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 14 de dezembro de 2017.

**Norberto Fabri Junior**  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO****Processo nº 57828/2017 - FLY 0333.0057746/2017**

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição de medicamentos com a finalidade de atender a ação judicial movida em favor de Elza da Rocha Rodrigues, conforme autos 0000599-87.2014.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 1518/2017, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 28, 29, 30 e 31 do processo.
- Favorecidas:**  
3.1 **CM HOSPITALAR S.A.**, CNPJ: **12.420.164/0009-04**, perfazendo um valor de R\$ 2.250,48 (dois mil e duzentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos).
- Proj./Ativ.:** 2.001 – 3.3.90.91.00.00.00.1106
- Condições de entrega:** Em até 5 (cinco) dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
- Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 14 de dezembro de 2017.

**Norberto Fabri Junior**  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO****Processo nº 57852/2017 - FLY 0333.0057770/2017**

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição de medicamentos com a finalidade de atender, por um período de 06 meses, a ação judicial movida em favor de Adriana Parede Ferreira, conforme autos 0002129-24.2017.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 1560/2017, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 30, 31, 32 e 33 do processo.
- Favorecidas:**  
3.1 **ADILSON CORTIÇA DIONÍSIO**, CNPJ: **10.682.198/0001-94**, perfazendo um valor de R\$ 567,40 (quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).
- Proj./Ativ.:** 2.001 – 3.3.90.91.00.00.00.1106
- Condições de entrega:** Em até 5 (cinco) dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
- Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 14 de dezembro de 2017.

**Norberto Fabri Junior**  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa

**EDITAL Nº 032017/FP - NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, notifica ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie o(s) sua(s) limpeza(s). O não cumprimento da presente edital no prazo estabelecido acarretará ao(s) proprietário(s), além da multa, de acordo com a Lei nº 11752 (Código de Posturas do Município), artigo 26; a cobrança da taxa de execução dos serviços efetuados pela Prefeitura, de acordo com a Lei nº 4872/04 e a Lei 1742/05, conforme relação abaixo:

NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	CÓDIGO	QUADRA	LOTE	ENDEREÇO	Nº	BAIRRO
12432/2017	PAULO RODRIGUES SUMI	18882	22	8	SILVEIRA D LOPES	SN	PORTAL PARQUE
12452/2017	PLC - URBANISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA	18801	23	5	SILVEIRA D LOPES	SN	PORTAL PARQUE
1252/2017	PLC - URBANISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA	18808	24	4	SILVEIRA D LOPES	SN	PORTAL PARQUE
1257/2017	PLC - URBANISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA	18850	25	18	AV. ANDRÉ M. PEREZ	550	PORTAL PARQUE
1260/2017	MOACYR BATTISTETTI	18972	26	2	SILVEIRA D LOPES	471	PORTAL PARQUE
1281/2017	MOACYR BATTISTETTI	18974	26	3	SILVEIRA D LOPES	SN	PORTAL PARQUE
1284/2017	CARLOS EDUARDO SOUZA SOARES	18990	26	12	SILVEIRA D LOPES	371	PORTAL PARQUE
1286/2017	MOACYR BATTISTETTI	19013	26	27	AV. ANDRÉ M. PEREZ	SN	PORTAL PARQUE
1280/2017	PLC - URBANISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA	19374	42	11	SEVERINO B LACERDA	SN	PORTAL PARQUE
1281/2017	MARCIO TERUO KARIYA	26132	10	25	HILDEBRANDO N ARAGÃO	433	ALMESINDA
1290/2017	MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRÉ E OUTROS	9025	49	2	JOSÉ B DA SILVEIRA	1532	VILA OPERÁRIA

LUCAS HIDEO MATSUMURA GONDI

**EDITAL Nº 0342017/FP - AUTO DE INFRAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO EM RECIDÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, faz saber ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, abaixo mencionado, tendo sido inicialmente notificado(s), após, findos os prazos para regularizar a situação, sem cumprimento do dispositivo legal, foi lavrado auto de infração, novamente sem cumprimento da notificação, sendo então lavrado auto de reincidência, podendo o autuado interpor defesa no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, conforme Lei 40704 e Lei 127415.

NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	CÓDIGO	QUADRA	LOTE	ENDEREÇO	Nº	BAIRRO	AUTUAÇÃO	REINC.
1336/2016	CELIO ADRIANO TAROCCI	7824	56	2	JOSÉ BERNARDES DA SILVEIRA	2292	SÃO VICENTE DE PAULO	163/2016	163/2016

LUCAS HIDEO MATSUMURA GONDI

Matrícula 7790/Fiscal de Posturas

**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**Estado de Mato Grosso do Sul  
Governador do Estado

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**TERMO DE ENCERRAMENTO  
DO CONTRATO Nº 178/2017**

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 178/2017, celebrado com a Empresa EDINA JOSE PANES. O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:  
As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;  
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;  
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.  
Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.  
Nova Andradina-MS, 14 de Dezembro de 2017.  
**Fábio Zanata** Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

LEI Nº 1.422, de 13 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre a alteração do inciso III e revogação dos incisos XVI e XVII, todos do artigo 5º da Lei 69, de 16 de maio de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso III do artigo 5º da Lei 69, de 16 de maio de 1997, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 5º** ...

III - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos XVI e XVII, todos do artigo 5º da Lei 69, de 16 de maio de 1997.**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2017.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.423, de 13 de Dezembro de 2017.

Revoga a Lei 1.405, de 22 de Setembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada integralmente a Lei 1.405, de 22 de setembro de 2017.**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2017.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
NOVA ANDRADINA-MS  
"Efetivando o SUS" – Gestão 2017/2019.

Nova Andradina, 11 de dezembro de 2017.

Ofício 55/2017.  
A  
Srº Norberto Fabri Junior

Secretário Municipal de Saúde

Vimos por meio desta solicitar o cancelamento da Deliberação 14/2017 - Proposta de Convênio nº 910711/17-004 (899.766 R\$) enviada ao Secretário Municipal de Saúde.  
Atenciosamente **José Ferreira Saraiva** Presidente do CMS-NA

**PORTARIA Nº. 351/2017**

**CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SERVIDORA CICERA APARECIDA SANTIAGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Mato Grosso do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2830/17 Data: 07/12/2017

Licitação: Processo: 51036/2017, Pregão: 115/2017, Ata nº.: 78/2017

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional: 12.306.0033	- Manutenção e revitalização do ensino fundamental
Projeto/Atividade: 2.053	- Manutenção e enc. c/ Merenda Escolar
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.0.1.00	- Genêros para Alimentação

Valor Total do Empenho: 33.746,52 (trinta e três mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Credor: 141 **BAR E PADARIA PRIMAVERA LTDA**

Objeto: PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER SEMEC, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 78/2017.

**Mato Grosso do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2831/17 Data: 07/12/2017

Licitação: Processo: 51036/2017, Pregão: 115/2017, Ata nº.: 78/2017

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional: 12.306.0033	- Manutenção e revitalização do ensino fundamental
Projeto/Atividade: 2.053	- Manutenção e enc. c/ Merenda Escolar
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.0.1.00	- Genêros para Alimentação

Valor Total do Empenho: 83.983,56 (oitenta e três mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

Credor: 5841 **SUPERMERCADO PARAÍSO LTDA - ME**

Objeto: PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER SEMEC, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 78/2017.

**PORTARIA Nº. 350/2017**

**CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA CICERA APARECIDA SANTIAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a servidora **CICERA APARECIDA SANTIAGO**, matrícula 0892, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento da concessão da tutela antecipada conforme sentença proferida nos autos n. 0804792-44.2016.8.12.0017, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina/MS.

Parágrafo único: o período de concessão do benefício inicia em 09/10/2016 e cessa em 28/08/2017, conforme decisão imposta na referida sentença.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2016.

Nova Andradina (MS), 15 de dezembro de 2017.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente – PREVINA  
ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora Benefícios-PREVINA

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** a servidora **CICERA APARECIDA SANTIAGO**, matrícula 0892, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento da concessão da tutela antecipada conforme sentença proferida nos autos n. 0804792-44.2016.8.12.0017, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina/MS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2017, conforme acórdão supracitado.

Nova Andradina (MS), 15 de setembro de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

DELIBERAÇÃO Nº 172/CME/NA/MS, de 12 de dezembro de 2017.

Aprova o Calendário Anual de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina-MS. A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA - MS, no uso das atribuições legais e, considerando a aprovação em Sessão Plenária, de 12 de dezembro de 2017, **D E L I B E R A:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Calendário Anual de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina para o exercício de 2018, na forma do anexo único a esta Deliberação.

**Art. 2º** Havendo a impossibilidade de ocorrer a reunião na data prevista e com aval dos membros, poderá ocorrer a alteração dos dias das reuniões, sendo registradas em ata o dia a ser alterado.

**Art. 3º** As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração máxima de quatro horas.

**Art. 4º** Em conformidade com o Art. 23 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a sessão poderá ser suspensa por prazo determinado, ou encerrada antes da hora regimental.

§ 1º A suspensão da sessão por prazo determinado dependerá do motivo gerador.

§ 2º Considerar-se-ão motivos para encerramento da sessão antes da hora regimental:

I – esgotamento da pauta dos trabalhos;

II – falta de número legal de Conselheiros;

III – quando ocorrer algo, que a juízo do plenário, assim exija.

**Art. 5º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 12 de dezembro de 2017.

Maria Neuza de Souza Rosa Conselheira-Presidente do CME/MS

HOMOLOGO

Em, / / 2017

Fabio Zanata

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO ÚNICO À DELIBERAÇÃO Nº 172/CME/NA/MS, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS/2018**

MESES	DIAS			
	8	15	20	27
Fevereiro				
Março	8	15	22	27
Abril	5	12	19	26
Mai	3	10	17	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Junho	7	14	21	28
Julho	5	12	19	26
Agosto	9	16	23	30
Setembro	13	20	25	27
Outubro	4	18	25	30
Novembro	8	13	22	29
Dezembro	6	11	13	18



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
Conselho Municipal de Educação – CME

**DELIBERAÇÃO nº 173/CME/NA/MS, de 12 de dezembro de 2017**  
AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO COLÉGIO OBJETIVO – ANAEC NOVA ANDRADINA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer nº 12/2017, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, em 28 de novembro de 2017,

**D E L I B E R A :**

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil no Colégio Objetivo – ANAEC – Nova Andradina, pelo prazo de um ano, a partir do ano de 2018.  
Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2017

Maria Neuza de Souza Rosa, Conselheira-Presidente do CME/NA/MS

HOMOLOGO

Em, / / 2017

Fabio Zanata

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
Conselho Municipal de Educação – CME

**DELIBERAÇÃO nº 174/CME/NA/MS, de 14 de dezembro de 2017**  
AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOÃO DE LIMA PAES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 13/2017, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, em 12 de dezembro de 2017,

**D E L I B E R A :**

Art. 1º Fica autorizado o Funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal Prof. João de Lima Paes, pelo prazo de um ano, a partir do ano de 2018.  
Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de dezembro de 2017

Maria Neuza de Souza Rosa, Conselheira-Presidente do CME/NA/MS

HOMOLOGO

Em, / / 2017

Fabio Zanata

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
Conselho Municipal de Educação – CME

**DELIBERAÇÃO Nº 175/CME/NA/MS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**  
Prorroga para o ano de 2018 a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA - MS, no uso das atribuições legais e, considerando a aprovação em Sessão Plenária do dia 14 de dezembro de 2017.

**D E L I B E R A :**

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre a prorrogação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato.

Art. 2º Fica prorrogado, até o final do ano de 2018, o ato concessório de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato.

**Parágrafo único.** A referida Instituição de Ensino terá seu processo devolvido.

Art. 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término de sua vigência, essa Instituição de Ensino deverá solicitar, através de processo nova Autorização de Funcionamento, atendendo a exigência prevista na legislação vigente à época.

Art. 4º A Instituição de Ensino deverá adequar sua Proposta Pedagógica e Regimento Interno conforme legislação vigente.

Art. 5º O processo de solicitação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, após a publicação desta Deliberação deverá atender aos dispositivos e demais normas vigentes.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 14 de dezembro de 2017.

Maria Neuza de Souza Rosa

Conselheira-Presidente do CME/NA/MS

Homologo

Em, / / 2017

Fabio Zanata

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
Conselho Municipal de Educação – CME

**DELIBERAÇÃO Nº 176/CME/NA/MS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Prorroga para o ano de 2018 a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA da Escola Municipal Luis Cláudio Josué – Polo e Extensões.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA - MS, no uso das atribuições legais e, considerando a aprovação em Sessão Plenária do dia 14 de dezembro de 2017.

**D E L I B E R A :**

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre a prorrogação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA da Escola Municipal Luis Cláudio Josué – Polo e Extensões.

Art. 2º Fica prorrogado, até o final do ano de 2018, o ato concessório de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Escola Municipal Luis Cláudio Josué - Polo e Extensões.

**Parágrafo único.** A referida Instituição de Ensino terá seu processo devolvido.

Art. 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término de sua vigência, essa Instituição de Ensino deverá solicitar, através de processo nova Autorização de Funcionamento, atendendo a exigência prevista na legislação vigente à época.

Art. 4º A Instituição de Ensino deverá adequar sua Proposta Pedagógica e Regimento Interno conforme legislação vigente.

Art. 5º O processo de solicitação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e adultos – EJA, após a publicação desta Deliberação deverá atender aos dispositivos e demais normas vigentes.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 14 de dezembro de 2017.

Maria Neuza de Souza Rosa, Conselheira-Presidente do CME/NA/MS

Homologo

Em, / / 2017

Fabio Zanata

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

		
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. <b>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME</b>		
MANTENEDORA: Associação Novandradinense de Educação e Cultura INSTITUIÇÃO: Colégio Objetivo ANAEC – Nova Andradina ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil a partir do ano de 2018. RELATORA CONSELHEIRA: Vanessa Perpetuo dos Santos PROCESSO Nº: 08/2017 PARECER Nº: 12/2017      CÂMARA OU COMISSÃO: CEB      APROVADO EM: 28/11/2017		
<b>1. RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA</b> A Direção do Colégio Objetivo ANAEC – Nova Andradina, localizada à Avenida Eurico Soares Andrade, número 730, requereu ao Conselho Municipal de Educação a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, a partir do ano de 2018. <b>ATO DE CRIAÇÃO:</b> Conforme consta na Ata nº 01, de 13 de setembro de 1991, foi constituída a Associação Novandradinense de Educação e Cultura – ANAEC e; nos termos da Ata nº 02, de 13 de setembro de 1991, foi criada a Escola de Pré-Escolar, Primeiro e Segundo Grau de Nova Andradina; posteriormente, em 15 de junho de 1998 recebeu a designação de Colégio Objetivo ANAEC – Nova Andradina, através da Ata nº. 30. A mantida é autorizada a oferecer a Educação Infantil e a sua última autorização de funcionamento foi concedida pelo prazo de um ano, a partir de 2017, nos termos da Deliberação nº 162/CME/NA/MS, de 23 de fevereiro de 2017. <b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Associação Novandradinense de Educação e Cultura - ANAEC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 24.630.907/0001-00. <b>DIRIGENTE RESPONSÁVEL:</b> Vera Lúcia Martinez Battistelli <b>ESPAÇO FÍSICO:</b> A Instituição requerente possui cinco salas de aula, que atendem à Educação Infantil, com banheiros específicos para esta fase da educação, para funcionários e professores. Conta também com sala de professores, direção, secretaria, laboratório de informática, biblioteca, quadra descoberta, cozinha, bebedouros, lavatório, parque infantil apropriado, auditório, berçário, espaço para enxugar e vestir, para recepção e banho de sol. Quanto à acessibilidade, convém registrar que o piso das salas não é rente ao do corredor, há um pequeno degrau; de igual forma o acesso das áreas de circulação à setores administrativos não é plano. O fato de não haver alunos com necessidades especiais matriculados na instituição, isto não a isenta de prover todos os recursos de acessibilidade exigidos por Lei. O banheiro feminino possui em um dos compartimentos porta de vai e vem em PVC, os demais não tem portas, há barra de apoio em um dos compartimentos, o espaço para banho nos dois banheiros tem aproximadamente 50 cm de altura e é revestido de azulejo, sendo colocados tapetes emborrachados para não escorregarem e para subirem há uma escada de ferro antiga. Para enxugar e trocar há um trocador antigo de madeira com almofada impermeável. As louças sanitárias, os pisos dos banheiros e os azulejos do lavatório estão bastante encardidos, o que demanda a troca.		

Para os demais alunos há banheiros separados, além de um compartimento para alunos com necessidades educacionais especiais, com vaso de tamanho normal, porta com largura estendida e barra de apoio. O prédio em toda sua extensão é muito antigo e necessita que seja feito algumas reformas e adequados as normas de segurança. Conforme relatório da Inspeção Escolar o Adendo ao contrato de Locação constante no processo correspondente ao período de 01/02/2017 à 31/01/2018. <b>MOBILIÁRIOS:</b> todas as dependências possuem mobiliários suficientes e necessários para o bom funcionamento e acomodação dos alunos matriculados nessa unidade escolar. <b>RECURSOS HUMANOS:</b> Os professores lotados na Educação Infantil possuem a habilitação exigida e os funcionários administrativos são habilitados para os cargos que ocupam. <b>REGIMENTO ESCOLAR:</b> Consta no Relatório da Inspeção que o Regimento Escolar esta aprovado conforme Ata nº 13, de 11 de setembro de 2017. <b>ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:</b> A requerente funciona em período diurno e noturno em regime de externato. Oferece a Educação Infantil, para 91 alunos, assim distribuídos: Berçário, com 3 alunos de quatro meses a 1 ano, nos períodos matutino e vespertino; Educação Infantil fase I, com 18 alunos de 2 anos, nos períodos matutino e vespertino; Educação Infantil fase II, com 19 alunos de 3 anos, nos períodos matutino e vespertino; Infantil III, com 23 alunos de 4 anos, nos períodos matutino e vespertino; Infantil III, com 28 alunos de 5 anos, nos períodos matutino e vespertino. <b>RECOMENDAÇÕES:</b> * Adequar os espaços físicos, visando proporcionar acessibilidade, nos termos da legislação vigente; * Efetuar a troca das louças dos banheiros destinados aos alunos da educação infantil; * Melhorias na infra-estrutura da unidade escolar, que contemple a superação da atual situação em que se encontram as instalações físicas, incluindo reformar e melhorias do prédio. <b>2. VOTO DA RELATORA:</b> Diante do exposto, pela análise dos autos e com fundamento no relatório de verificação <i>in loco</i> da Inspeção Escolar/SEMEC, destacamos que as disposições da legislação vigente foram parcialmente atendidas pela Instituição de Ensino. Portanto, somos de parecer favorável a que se conceda ao <b>Colégio Objetivo ANAEC – Nova Andradina</b> a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil por 01 ano a partir de 2018. <b>Vanessa Perpetuo dos Santos Conselheira Relatora</b> <b>3. CONCLUSÃO DA CÂMARA:</b> A Câmara de Educação Básica/CEB, reunida em 28 de novembro de 2017 acompanha o voto da relatora. Célio Vieira Nogueira Conselheiro-Presidente CEB/CME <b>4. APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.</b> Maria Neuza de Souza Rosa Conselheira-Presidente/CME
---

		
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE <b>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME</b>		
MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Nova Andradina Escola Municipal Prof. João de Lima Paes ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, a partir do ano de 2018. RELATORA CONSELHEIRA: Viviane Brandão PROCESSO Nº: 12/2017 PARECER Nº: 13/2017      CÂMARA OU COMISSÃO: CEB      APROVADO EM: 12/12/2017		
<b>1. RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA</b> O diretor da Escola Municipal Prof. João de Lima Paes, requer ao Conselho Municipal de Educação a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil para a referida instituição, localizada na Rua Vearmi Castro, 753 – Bairro Centro. <b>ATO DE CRIAÇÃO:</b> Teve como ato de criação o Decreto nº 753, de 19 de novembro de 1969. <b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Prefeitura Municipal de Nova Andradina, administrada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. <b>Diretor:</b> Augusto Francisco Teixeira. <b>ESPAÇO FÍSICO:</b> A Escola Municipal Prof. João de Lima Paes funciona em prédio próprio. Possui Sala para Direção, Sala de Professores, Secretaria Escolar, Salas de Aula, Cozinha, Despensa, Banheiro para funcionários, Refeitório, Almoxarifado, Banheiros para alunos com necessidades especiais, Banheiros para professores, Laboratório de Informática, Biblioteca, Quadra Coberta, Bebedouros, Extintor de Incêndio e Área Arborizada. OBS: O Ginásio Estadual de Nova Andradina foi criado através do Decreto nº 1026, de 19 de novembro de 1969 e foi transferida para a Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina através do Decreto Estadual 7.916, de 23 de Agosto de 1994. Foi incorporada a Rede Municipal através do Decreto nº 041, de 12 de Setembro de 1994, com a denominação Escola Municipal de Pré-Escolar e 1º Grau Professor João de Lima Paes. Tendo sua denominação alterada através do Decreto nº 141/99, de 04 de fevereiro de 1994, passando a denominar-se Escola Municipal Prof. João de Lima Paes. Em virtude de sua localização e considerando a grande procura por vagas na Educação Infantil, esta unidade escolar passará a partir de 2018 a atender a Educação Infantil apenas com o Pré-Escolar II nos turnos Matutino e Vespertino, tendo como previsão atender 25 crianças por turnos. A sala de aula da Educação Infantil fica no 2º Pavilhão e sua adequação já está sendo providenciada pela direção. Está adequando a parte física para que possam atender a Educação Infantil dentro dos padrões exigidos. Os banheiros masculino e feminino ficam próximos a sala de aula, que facilitará e dará segurança para o deslocamento dos alunos. Há também um banheiro para alunos com necessidades especiais. Até o início do ano letivo, o parque será instalado. Quanto ao espaço físico para recreação, possui um local amplo e arborizado. Possui um bebedouro adequado ao tamanho dos alunos, que fica próximo a sala de aula. A sala de aula é ampla e estará sendo reformada para que os alunos possam ser acolhidos da melhor maneira. Quanto a acessibilidade, há pequenos degraus na entradas das salas de aulas. No laboratório de informática, possuem 24 computadores, apenas 19 em funcionamento, os demais são consertados		

constantemente, porém, os problemas continuam. A escola passou por reforma recente, mas ainda necessita de alguns reparos, tais como: Pintura em frente à escola (parede azul), sala da coordenação, sala dos professores, pilares, cobertura metálica e portão que dá acesso para a entrega dos produtos da merenda escolar e demais materiais q são utilizados nesta unidade. Possui vazamento na lateral do corredor de acesso a entrada dos alunos, porém, na reforma, não foram instaladas as calhas para escoamento da água, mas conforme informação da direção, esses reparos serão realizados no início do ano letivo, assim, serão sanadas os problemas no laboratório de ciências e na copa. Na cozinha, há rachadura nas paredes e vazamento na pia. <b>Mobiliários:</b> Os mobiliários estão sendo providenciados para o bom funcionamento e acomodação dos alunos matriculados nessa unidade escolar. <b>RECURSOS HUMANOS:</b> Conforme consta na relação nominal, todos os professores e administrativos possuem a habilitação exigida. <b>REGIMENTO ESCOLAR E PROPOSTA PEDAGÓGICA:</b> Em virtude do atendimento da educação Infantil, no início do ano letivo, estarão providenciando a adequação da Proposta Pedagógica. <b>ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:</b> A escola Municipal Prof. João de Lima Paes, funcionará no período matutino e vespertino, em regime de externato. Atenderá 50 alunos sendo assim distribuídos: <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="text-align: center;"><b>Matutino</b></td> <td style="text-align: center;"><b>Vespertino</b></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Pré-Escolar II - 25 Alunos</td> <td style="text-align: center;">Pré-Escolar II - 25 Alunos</td> </tr> </table> <b>Recomendações:</b> 1- Manutenção nos computadores do Laboratório de Informática. 2- Realizar a pintura em frente à escola (parede azul), Sala da Coordenação, Sala dos Professores, cobertura metálica e portão que dá acesso para entrega dos produtos da merenda. 3- Fazer reparos na parede da cozinha e na pia para sanar o vazamento. 4- Retirar os degraus na entrada das salas de aula. <b>2. VOTO DA RELATORA:</b> Diante do exposto, pela análise dos autos e com fundamento no relatório de verificação <i>in loco</i> da Inspeção Escolar/SEMEC, destacamos que as disposições da legislação vigente foram atendidas parcialmente pela instituição de ensino. Portanto, somos de parecer favorável a que se conceda a Escola Municipal Prof. João de Lima Paes a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil por um ano a partir de 2018. Consª Viviane Brandão Relatora <b>3. CONCLUSÃO DA CÂMARA:</b> A Câmara de Educação Básica/CEB, reunida em 12 de Dezembro de 2017 acompanha o voto da relatora. Cons. Célio Vieira Nogueira Conselheiro-Presidente CEB/CME <b>4. APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.</b> Maria Neuza de Souza Rosa Conselheira-Presidente/CME	<b>Matutino</b>	<b>Vespertino</b>	Pré-Escolar II - 25 Alunos	Pré-Escolar II - 25 Alunos
<b>Matutino</b>	<b>Vespertino</b>			
Pré-Escolar II - 25 Alunos	Pré-Escolar II - 25 Alunos			

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 2831/17 Data: 07/12/2017

Licitação: Processo: 51036/2017, Pregão: 115/2017, Ata n°.: 78/2017

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional: 12.306.0033	- Manutenção e revitalização do ensino fundamental
Projeto/Atividade: 2.053	- Manutenção e enc. c/ Merenda Escolar
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.0.1.00	- Gêneros para Alimentação

Valor Total do Empenho: R\$ 983,56 (novecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos)

Credor: 5841 SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME

Objeto: PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER SEMEC, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 78/2017.

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 2833/17 Data: 07/12/2017

Licitação: Processo: 51036/2017, Pregão: 115/2017, Ata n°.: 78/2017

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional: 12.306.0033	- Manutenção e revitalização do ensino fundamental
Projeto/Atividade: 2.053	- Manutenção e enc. c/ Merenda Escolar
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.0.1.00	- Gêneros para Alimentação

Valor Total do Empenho: R\$ 1.131,11 (dez mil cento e trinta e um reais e onze centavos)

Credor: 5891 JPM - COMERCIO ATACADISTA E SERV. EIRELI EPP

Objeto: PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER SEMEC, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 78/2017.

**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal**TERMO DE ENCERRAMENTO DO****CONTRATO N° 121/2017**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução n° 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO N° 121/2017**, celebrado com a Empresa: **EVERTON LUIS OSHIRO – ME**.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 15 de Dezembro de 2017

**JULLIANA CAETANO ORTEGA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01**  
Fone: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 – CEP: 79750-000  
<http://www.pmna.ms.gov.br>

**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal**TERMO DE ENCERRAMENTO DO****CONTRATO N° 122/2017**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução n° 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO N° 122/2017**, celebrado com a Empresa: **MARCOS ANTONIO DA SILVA – MEI**.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 15 de Dezembro de 2017

**JULLIANA CAETANO ORTEGA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01**  
Fone: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 – CEP: 79750-000  
<http://www.pmna.ms.gov.br>

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 115/2017**

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa N° 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO N° 115/2017 (fls. 321/327), celebrado com a Empresa **ELÉTRICA CASTRO EIRELI -ME**.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 15 de dezembro de 2017.

**Fabio Zanata** Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541  
Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000  
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: [semec@pmna.ms.gov.br](mailto:semec@pmna.ms.gov.br)

DECRETO Nº. 2073, de 13 de Dezembro de 2017.

**Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.**  
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica deste Município;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 69, de 16 de maio de 1997, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR (autos nº 57.918/2017);

**CONSIDERANDO** que conforme o artigo 5º da referida Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR é composto de 23 (vinte e três) membros e respectivos suplentes;

**DECRETA:**  
**Art. 1º** Fica nomeados as seguintes pessoas para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR:

- I – Hernandes Ortiz, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado- SEMDI, como titular;
- II – Liliane da Silva Marque, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado- SEMDI, como suplente;
- III – Lúcio Roberto Tolentino, representante da Secretaria Municipal de Saúde, como titular;
- IV – Anton Aislam de Souza, representante da Secretaria Municipal de Saúde, como suplente;
- V – Roberto Ginell, representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, como titular;
- VI – Leonildo Colchesque, representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, suplente;
- VII – Rodrigo Zanon, representante da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - AGRAER, como titular;
- VIII – Chirley Dornas Nantes Pereira, representante da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - AGRAER, como suplente;
- IX – Adalberto Abel Fiorucci representante da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul – IAGRO, como titular;
- X – Julio Hideki Jodai, representante da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul - IAGRO, como suplente;
- XI – Guilherme Araujo Brustolin, representante da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Grãos – COOPERGRÃOS, como titular;
- XII – José Antônio dos Santos Filho, representante da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Grãos – COOPERGRÃOS, como suplente;
- XIII – Hemerson Israel dos Santos, representante do Sindicato Rural de Nova Andradina, como titular;
- XIV – Antônio Inácio da Silva Ferreira, representante do Sindicato Rural de Nova Andradina, como suplente;
- XV – Roberto Carlos Ramos Cebalho, representante dos Trabalhadores Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares de Nova Andradina, como titular;
- XVI – Donizete Pires de Medeiros, representante dos Trabalhadores Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares de Nova Andradina, como suplente;
- XVII – Delvito Francisco de Paula, representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores do Assentamento Casa Verde – ADCAPRAV, como titular;
- XVIII – João José Sobrinho, representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores do Assentamento Casa Verde – ADCAPRAV, como suplente;
- XIX – Valdínei Rodrigues de Almeida, representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Ivinhema – AEAVI, como titular;
- XX – Flávia Duarte Jorge Pellegrini, representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Ivinhema – AEAVI, como suplente;
- XXI – Marcos Rivair Campitelli, representante da Associação dos Apicultores da Região de Nova Andradina – APINOVA, como titular;
- XXII – José Paulo Engel, representante da Associação dos Apicultores da Região de Nova Andradina – APINOVA, como suplente;

Decreto 2.073/2017 p. 2

- XXIII – Cristiane do Nascimento Silva, representante da Associação dos Hortifrutigranjeiros de Nova Andradina – AHGRANOVA, como titular;
- XXIV – Jorge Rosa, representante da Associação dos Hortifrutigranjeiros de Nova Andradina – AHGRANOVA, como suplente;
- XXV – Maurício Nunes da Silva, representante da Associação Comercial e Industrial de Nova Andradina – ACINA, como titular;
- XXVI – Valdenor Mendes de Almeida, representante da Associação Comercial e Industrial de Nova Andradina – ACINA, como suplente;
- XXVII – Sergio Barbosa de Oliveira, representante da Associação dos Produtores dos Bairros Laranjal, São Bento e Papagaio – APROBEN, como titular;
- XXVIII – José de Oliveira Inácio, representante da Associação dos Produtores dos Bairros Laranjal, São Bento e Papagaio – APROBEN, como suplente;
- XXIX – Dionizio de Souza Bezerra, representante do Projeto do Assentamento Santa Olga, como titular;
- XXX – Ércules Emiliano Cauz, representante do Projeto do Assentamento Santa Olga, como suplente;
- XXXI – Ilson Luiz da Silva, representante da Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade II do Assentamento 17 de Abril na Fazenda Teijim, como titular;
- XXXII – Isolino Pereira Rocha, representante da Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade II do Assentamento 17 de Abril na Fazenda Teijim, como suplente;
- XXXIII – João Luiz Sallor Dan, representante da Associação dos Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Casa Verde e Região, como titular;
- XXXIV – Keller Emerson Antonini, representante da Associação dos Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Casa Verde e Região, como suplente;
- XXXV – Rosimaldo Soncela, representante do Instituto Federal de Educação Tecnológica – IFMS, como titular;
- XXXVI – Fábio José Marques, representante do Instituto Federal de Educação Tecnológica – IFMS, como suplente;
- XXXVII – Nelson Aparecido Dan, representante da Associação dos Agricultores Familiares do Grupo Esperança do Projeto de Assentamento Teijim – FETAGRI-MS, como titular;
- XXXVIII – Lucinéia Godoy, representante da Associação dos Agricultores Familiares do Grupo Esperança do Projeto de Assentamento Teijim – FETAGRI-MS, como suplente;
- XXXIX – Osmar Aparecido de Souza, representante da Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade I – Conquista da Vitória, Assentamento 17 de Abril na Fazenda Teijim, como titular;
- XL – Edson Tolotti Machado, representante da Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade I – Conquista da Vitória, Assentamento 17 de Abril na Fazenda Teijim, como suplente;
- XLI – Alice Alvares de Oliveira Silva, representante da Associação dos Agricultores Familiares Agrovila do Projeto de Assentamento Teijim – FETRAGRI-MS, como titular;
- XLII – Nelson Antônio de Oliveira, representante da Associação dos Agricultores Familiares Agrovila do Projeto de Assentamento Teijim – FETRAGRI-MS, como suplente;
- XLIII – Marlon Shultz, representante da Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema – COOPAVIL, como titular;
- XLIV – Anilton Diosti, representante da Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema – COOPAVIL, como suplente.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2017.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2075, de 13 de Dezembro de 2017.

**Regulamenta a Lei Complementar nº 216, de 7 de Dezembro de 2017, que disciplina a DESIF – Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentação da Lei Complementar nº 216/2017 para a operacionalização da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a regulamentação da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras no município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**§1º** As fiscalizações e procedimentos administrativos que tem por investigação fatos geradores ocorridos antes desta regulamentação, serão regidos pelos comandos dos artigos 194 a 200 do Código Tributário Nacional combinados com a Lei Complementar nº 216/2017 que dão conta da ampla requisição de documentos e provas nos formatos e prazos estabelecidos na legislação.

**§2º** As penalidades previstas na legislação municipal são aplicáveis a todas infrações posteriores à sua edição, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

**§3º** As primeiras declarações terão como marco inicial a competência de novembro de 2017 para os itens I a IV do art. 3º e deverão ser entregues até o dia 20 de DEZEMBRO de 2017.

**Art. 2º** Os arquivos deverão ser transmitidos exclusivamente no site <http://iss00.el.com.br:8080/bancario-sul> conforme o leiaute definido, contemplando em quatro grupos no modelo conceitual da DES-IF versão 2.3 - padrão ABRASF (<http://www.abrasf.org.br>), com codificação ISO-8859-1, no formato TXT, delimitado por pipe, com o tipo de consolidação igual 4 (Conforme registro 0000 - campo 12: Tipo\_Cns).

**Art. 3º** Deverão ser entregues - os arquivos contempladas em quatro grupos conforme definido no leiaute acima mencionado, constituído pelas seguintes informações:

I - Informações comuns do município - deverá ser composto pelos seguintes registros

- a) Identificação da declaração - Registro 0000;
- b) Plano geral de contas comentado – PGCC: Apresentar todas as contas internas com a indicação da conta correspondente/referencial COSIF - Registro 0100;
- c) Tabela de tarifas de serviços da instituição - Registro 0200;
- d) Tabela de identificação de serviços de remuneração variável – Registro 0300. (Obrigatório se contiver serviços com remuneração variável);
- e) Pacotes de Serviços - Registro 8010;
- f) Composição dos pacotes de serviços - Registro 8011;

II - Demonstrativo Contábil Periodicidade de geração, mensal - Deverá ser composto pelos seguintes registros, que serão entregues mensalmente:

- a) Identificação da declaração - Registro 0000 (Obrigatório);
- b) Identificação da dependência - Registro 0400 (Obrigatório);
- c) Balancete analítico mensal - Registro 0410 (Obrigatório);
- d) Demonstrativo de rateio de resultados internos Registro 0420 (Obrigatório se utilizar método de rateios);

III - Apuração Mensal do ISSQN - Composto dos seguintes registros OBRIGATORIOS:

- a) Identificação da declaração – Registro 0000;
- b) Identificação da dependência – Registro 0400;
- c) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Substituto – Registro 0430;

Decreto 2.075/2017 p. 2

- d) Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher – Registro 0440;
- e) Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis - Composto do seguinte registro

OBRIGATORIO:

a) Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis – Registro 1000;

**Art. 4º** As declarações deverão ser transmitidas eletronicamente no site contido no artigo 2º:

I - Até o dia 20 de dezembro de 2017 as declarações constantes no item I do art. 3º para o exercício de 2017. Para os exercícios seguintes até o dia 30 de janeiro do exercício fiscal;

II - Até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador as declarações constantes nos itens II, III e IV do art. 3º;

**Art. 5º** O não envio da DESIF mensal ou de quaisquer outros documentos solicitados pela fiscalização tributária, quer em sede de ação fiscal ou não, nos prazos definidos em notificação preliminar e/ou regulamento, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a multa prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 216/2017, por solicitação não atendida e por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, por agência e por mês.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2017.

**José Gilberto Garcia** PREFEITO MUNICIPAL

**Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2832/17 Data: 07/12/2017

Licitação: Processo: 51036/2017, Pregão: 115/2017, Ata nº.: 78/2017

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação		
Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.306.0033	- Manutenção e revitalização do ensino fundamental
Projeto/Atividade:	2.053	- Manutenção e enc. c/ Merenda Escolar
Elemento:	3.3.90.30.07.00.00.00.0.1.00	- Generos para Alimentação

Valor Total do Empenho: 4.907,22 (quatro mil novecentos e sete reais e vinte e dois centavos)

Credor: 1063 ZILDA BATISTA MARTINS - EPP

Objeto:  
PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER SEMEC, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 78/2017.

**Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2835/17 Data: 07/12/2017

Licitação: Processo: 51036/2017, Pregão: 115/2017, Ata nº.: 78/2017

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação		
Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.306.0033	- Manutenção e revitalização do ensino fundamental
Projeto/Atividade:	2.053	- Manutenção e enc. c/ Merenda Escolar
Elemento:	3.3.90.30.07.00.00.00.0.1.00	- Generos para Alimentação

Valor Total do Empenho: 13.366,84 (treze mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

Credor: 5057 COMERCIAL T & C LTDA - EPP

Objeto:  
PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER SEMEC, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 78/2017.